



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00415/2021/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.031647/2019-12

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. MODIFICAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO. ART. 65, §1º, DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Senhor Diretor de Projetos Institucionais,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do segundo Termo Aditivo (sequencial 147), referente ao Termo de Cooperação ICJ Nº 5900.0113379.19.9 (4600598859), celebrado entre a UFES e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, com a interveniência administrativa da FEST. O objeto do aditivo em análise é “*Prorrogar o prazo do Termo de Cooperação em 240 (duzentos e quarenta) dias corridos e Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho*”.

2. Ressalta-se que o Termo de Cooperação tem por objeto “*a participação da PETROBRAS na melhoria da infraestrutura laboratorial para viabilizar estudos de incrustação carbonática, nas instalações do Laboratório de Métodos Experimentais em Fenômenos de Transporte (LaMEFT) visando a capacitação da EXECUTORA para realização de pesquisas/testes/estudos*”.

3. Eis a síntese. Analisa-se.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A presente manifestação limita-se aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de prazos, cálculos e valores.

5. Posto isso, cumpre destacar que a definição de Termo de Cooperação não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

6. Nesse sentido, por força do Artigo 116 da Lei 8.666/1993, a mesma se aplica a esta modalidade de instrumento jurídico.

7. No caso dos autos, trata-se de aditivo de prazo, haja vista a necessidade de conclusão da pesquisa, bem como alterações no plano de trabalho, contemplando os ajustes de escopo necessários.

8. Consta dos autos, sequencial 150, justificativa do coordenador do projeto, *in verbis*:

“Solicito análise do aditivo de escopo (prazo e reformulação financeira) do projeto intitulado "AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DO LAMEFT PARA VIABILIZAR ESTUDOS DE INCRUSTAÇÃO CARBONÁTICA" deste processo digital pela câmara departamental da Engenharia Mecânica.

A) Considerações:

- 1. A pandemia do COVID-19 provocou atraso no repasse financeiro ao projeto dificultando assim a aquisição de parte dos equipamentos previstos;*
- 2. A ausência de cotas de importação pelo CNPq tem impedido o trâmite do processo de compra dos equipamentos importados;*
- 3. Os saldos das aquisições já concretizadas podem ser utilizados na aquisição de outros equipamentos importantes para o projeto.*

B) As principais alterações na mudança de escopo (presente no novo termo):

- 1. Aditamento de prazo de 8 meses (página 2, cláusula segunda do TERMO DE COOPERAÇÃO N° 5900.0113379.19.9 ADITIVO N° 02);*
- 2. Reformulação financeira, no Plano de Trabalho Uma reformulação financeira foi realizada para atender a aquisição dos equipamentos ainda não adquiridos pelo projeto. As principais alterações no orçamento são apresentadas a seguir:*
 - 2.1. Página 6 - Item nacional 7: Reatores. Eram 3 reatores. Atualização para 2 unidades.*
 - 2.2. Página 6 - Item nacional 11: Transformador trifásico a óleo. Atualização no valor devido à alteração de especificação.*
 - 2.3. Página 7 - Item nacional 23: Booster com acessórios. Atualização no valor devido à alteração de especificação.*
 - 2.4. Página 8 - Item nacional 35: Bomba de injeção. Item acrescentado para atender a necessidade técnica do projeto.*
 - 2.5. Página 9 - Item importado 4: Interrogador óptico de alta precisão. Valor ajustado a menor em função de aquisição já realizada.*

Observação: Dois equipamentos previamente existentes no projeto (Bomba dosadora de baixa pressão e talha elétrica) foram cancelados, visto que não atendiam mais as necessidades do projeto.”

9. Por último, pontua-se que houve aprovação do Conselho Departamental do Centro Tecnológico (sequencial 158).

CONCLUSÃO

10. Portanto, mediante o exposto, manifesta-se pela aprovação do Termo Aditivo (sequencial 147).

11. Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão do senhor.

À consideração superior.

Vitória, 24 de setembro de 2021.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068031647201912 e da chave de acesso 40bbf328